

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000236/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005283/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000901/2019-26
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 07.067.609/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 10.398.969/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria Cinematográfica do Audiovisual** , com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 1.214,00 (um mil duzentos e quatorze reais) ou, R\$5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos) por hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de maio de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2018, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo

indeterminado e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º - Sobre os salários nominais, vigentes no mês de abril de 2018, aplicar-se-á um reajuste de 4% (quatro por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período anterior a vigência da presente convenção.

Parágrafo 2º - No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APOS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2017, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2018, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma, nos termos do artigo 461 da CLT, estabelecida pela Lei n. 13.467/17.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas que não tiverem seguro para seus empregados, contratarão um seguro de acidentes pessoais e auxílio funeral para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas.

Parágrafo único – O seguro de acidentes pessoais não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor do auxílio funeral na ordem de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficando a empresa responsável pela indenização até o limite dos valores estipulados acima, caso não tenha feito a contratação dos seguros.

CLÁUSULA SÉTIMA - - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, para os contratados por prazo determinado, temporários e eventuais, seguro de acidentes pessoais e auxílio funeral, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de seguro e R\$5.000,00 (cinco mil reais) de auxílio funeral, ficando a empresa responsável pela indenização até o limite dos valores

estipulados acima, caso não tenha feito a contratação dos seguros

Parágrafo 1º - A Contratante deverá enviar ao SINTRACINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura e pagamento do seguro para todos os contratados.

Parágrafo 2º - Na referida declaração deverá constar o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

Parágrafo 3º - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO DOS CONTRATOS

Parágrafo único - A taxa de Administração pactuada terá o valor de R\$10,00 (dez reais) de todos os Contratados e para todos os Contratos, devendo ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao registro.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

As partes que comprovadamente infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas será cobrada multa de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada, desde que, notificada, a Parte inadimplente não regularize a infração dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

JOAO RONI JARDIM GARCIA

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANA MARIA MERTINS DA FONTE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO
AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.